Assinado por: **CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO MARTINS**
Num. de Identificação: 08823096
Data: 2022.07.14 17:20:54+01'00'

ambiOlhão
EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, EM

AJUSTE DIRETO n.º 64/2022

"Licenciamento de Software e Serviços de Manutenção Técnica para Software de Gestão de Operações"

CADERNO DE ENCARGOS

Julho de 2022

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais 3
Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação 3
Cláusula 3.ª – Contrato 3
Cláusula 4.ª – Gestor do Contrato 4
Capítulo II – Obrigações das Partes 4
Cláusula 5.ª – Obrigação do adjudicatário 4
Cláusula 6.ª – Condições de pagamento 4
Cláusula 7.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante 5
Capítulo III – Disposições Complementares 5
Cláusula 8.ª – Penalidades contratuais 5
Cláusula 9.ª – Retenção de pagamentos 5
Cláusula 10.ª – Força maior 6
Cláusula 11.ª – Resolução do contrato 6
Cláusula 12.ª – Seguros 7
Cláusula 13.ª – Foro competente 7
Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 8
Cláusula 15.ª – Contagem dos prazos 8
Cláusula 16.ª – Preço base 8
Cláusula 17.ª – Legislação aplicável 8
Capítulo IV – Disposições Técnicas 8
Cláusula 18.ª - Elementos a considerar 8
Cláusula 19.ª - Condições Específicas da Implementação 9

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de Licenciamento de Software e Serviços de Manutenção Técnica para Software de Gestão de Operações, de acordo com as cláusulas técnicas do Capítulo IV.

Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação

A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor por um período de **12 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101 do mesmo Código.

Cláusula 4.ª – Gestor do Contrato

Para acompanhamento do presente processo com as respetivas funções expressas no artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, identifica-se a Eng.ª Simone Franco como gestora do contrato.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 5.ª – Obrigação do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para a Ambiolhão, E. M..
3. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio adjudicatário.

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Ambiolhão, E.M. serão liquidadas no prazo de 60 dias e em conformidade com o disposto nos art.º 299.º e 299.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sequência da receção das respetivas faturas emitidas pelo adjudicatário à Ambiolhão, E.M., após vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura pelo Gestor do Contrato.
3. O adjudicatário deverá fazer referência ao **número do processo que lhe deu origem.**

Cláusula 7.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 8.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ambiolhão, E. M. pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ambiolhão, E.M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Ambiolhão, E.M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88.º do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações

contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 10.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª – Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Ambiolhão, E. M., devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333.º do CCP, a Ambiolhão, E.

M. pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na prestação objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Quando as características dos bens apresentados não correspondam aos padrões exigíveis;

c) Quando não seja corrigida, de forma aceitável para a Ambiolhão, E. M., a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;

d) Haja dissolução ou falência do adjudicatário.

4. Pode ainda a Ambiolhão, E. M. resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao cocontratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334.º e 335.º do CCP.

5. Cabe ao cocontratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.º.

Cláusula 12.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento do objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 13.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16.ª – Preço base

O preço base global é de **€ 16.000 (dezasseis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 18.ª - Elementos a considerar

1. No âmbito da atividade da Ambiolhão E.M. é necessário assegurar um conjunto de serviços no terreno correspondendo, em tempo real, às ocorrências reportadas.
2. Neste sentido, de forma a assegurar a operacionalidade das equipas no terreno, pretende-se a aquisição de:

 i. **Licenciamento de software**

 - Alargamento do número de licenças de mobilidade NAVIA com o fornecimento de 15 (quinze) licenças adicionais para App Android NAVIA.

- Devem fazer parte do âmbito deste contrato as seguintes aplicações informáticas:
- NAVIA, bem como os módulos específicos que integram a licença adquirida pela Ambiolhão, EM.;
- Aplicação de mobilidade NAVIA.

ii. Contrato de manutenção evolutiva

- Disponibilização de atualizações e de novas versões do software NAVIA, prestados remotamente;
- Correção, prestada remotamente, de eventuais defeitos do programa;
- Help-desk de 1ª linha para esclarecimento pontual de dúvidas relacionadas com a utilização do NAVIA.

iii. Assistência técnica, formação e/ou intervenção no software

- aquisição de um pack de horas de intervenção no software e de deslocações às suas instalações.
- bolsa anual de 60 horas de assistência técnica, formação ou intervenção remota de apoio no software, bem como 2 deslocações às nossas instalações.

Cláusula 19.ª - Condições Específicas da Implementação

a. Condições Gerais

- Alargamento de licenças de mobilidade
- As licenças serão alocadas no atual servidor que aloja a plataforma NAVIA, sem a realização de nenhuma alteração ao nível de hardware.
- disponibilização deverá ser feita de forma imediata, após comunicação por escrito da adjudicação ao fornecedor.
- Deverá ser efetuada a instalação das respetivas licenças nos dispositivos Tablet Android, para utilização das mesmas em contexto operacional.

b. **Manutenção evolutiva e *help-desk (obrigações do fornecedor)***

O fornecedor obriga-se perante a Ambiolhão, EM. a prestar o seguinte serviço de manutenção às aplicações informáticas referidas anteriormente:

- Disponibilização de novas versões das aplicações informáticas;
- Disponibilização de atualizações resultantes de evoluções efetuadas por iniciativa do fornecedor e que não sejam de natureza estrutural;
- Correção de eventuais situações anómalas;
- *Help-desk* de 1ª linha para esclarecimento pontual de dúvidas relacionadas com a utilização do NAVIA;
- Atualização de sistemas operativos e base de dados de acordo com o percurso evolutivo dos respetivos fornecedores e hardware;
- Adequação das aplicações informáticas à evolução dos sistemas operativos e bases de dados.

Todo e qualquer upgrade que afete o normal funcionamento do software será comunicado previamente com, pelo menos, 24 horas de antecedência. Cabe à Ambiolhão, EM. a definição da data de realização deste upgrade, o qual deverá ocorrer num dia útil entre as 9:00 e as 18:00.

Se for previsível uma paragem programada superior a 1 (um) dia útil, será comunicada com, pelo menos, 2 (duas) semanas de antecedência, salvo motivo de força maior.

c. Obrigações do Adjudicante:

- Designar um interlocutor (*Key-user*) que estabeleça a comunicação com o Fornecedor e que articule as ações a desenvolver com os utilizadores das aplicações. Este interlocutor deverá conhecer em detalhe a aplicação informática NAVIA, bem como os processos que ele suporta;
- Disponibilizar um canal de acesso remoto às máquinas onde estão instaladas as aplicações. O fornecedor garante sigilo absoluto das informações a que possa ter acesso, comprometendo-se a não divulgar a terceiros quaisquer dados ou informações;
- A Ambiolhão, EM. é o exclusivo responsável pela preparação, existência e manutenção de cópias de segurança atualizadas e completas de todos dados, que o sistema NAVIA gera diariamente em endereço de rede estabelecido por essa empresa;
- Não autorizar que pessoas estranhas ao Fornecedor procedam a qualquer tipo de intervenção no *software* abrangido pelo presente contrato;

- A aplicação informática NAVIA é para uso exclusivo da Ambiolhão, EM., bem como a assistência técnica constante neste contrato.

d. Serviços não incluídos:

- Deslocações às instalações da Ambiolhão, EM. solicitadas pelos utilizadores para resolver problemas técnicos específicos que extravasem o âmbito da aplicação. São exemplos os problemas relacionados com comunicações, outros computadores ou outras aplicações informáticas.
- A reparação de danos ou o aumento de serviço que sejam necessários devido a acidente estranho ao fornecedor, a desastre (designadamente incêndio, inundação e ocorrências climatéricas), negligência, roubo ou uso indevido.
- A reparação de danos ou o aumento de serviço resultantes de ações de pessoas estranhas ao fornecedor envolvendo tentativas de reparação, manutenção, modificação ou transferência dos equipamentos ou *software*.

e. Assistência Técnica

A assistência técnica decorrerá de um pedido de intervenção da Ambiolhão, EM., tendo por isso um carácter não programado. Consideram-se aqui todas as intervenções a realizar pelo fornecedor que extravasem o âmbito da manutenção evolutiva, nomeadamente trabalhos de especificação, desenvolvimentos específicos do cliente, reuniões, carregamento de informação, parametrizações de software, entre outros.

A contabilização do tempo consumido será realizada da seguinte forma:

- Manter uma conta corrente atualizada das intervenções realizadas;
- Fornecer, numa base trimestral, um relatório de acompanhamento do contrato, onde sejam discriminadas as assistências técnicas prestadas;
- Cada intervenção remota será contabilizada em função da sua real duração em unidades de 30 minutos;
- Se por motivos de força maior e de acordo com a disponibilidade do fornecedor for realizada alguma intervenção fora das horas normais de expediente será realizada a

seguinte contabilização: – dias úteis das 18:00 às 24:00 e sábados das 09:00 às 18:00 – O período de tempo consumido será multiplicado por dois;

- Dias úteis e sábados das 00:00 às 09:00 e domingos – O período consumido será multiplicado por quatro;
- Cada intervenção nas nossas instalações será contabilizada em unidades de meio-dia e de uma deslocação.
- Em caso de anomalias detetadas após a instalação de novas versões do *software* não serão contabilizados tempos de intervenção.

f. Solicitação dos serviços

O adjudicatário deverá indicar o endereço eletrónico e o contacto telefónico para solicitação de serviços de help-desk e/ou assistência técnica

Peças do procedimento aprovadas e assinadas digitalmente pelo Administrador Executivo.